

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o “Programa Olhos Atentos” destinado ao treinamento dos profissionais que compõem a equipe gestora da educação para identificação de sinais de violência, abuso moral, físico, sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, incluindo os casos em ambiente digital, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de São Paulo, o “Programa Olhos Atentos”, com o objetivo de promover o treinamento dos profissionais que compõem a equipe gestora da educação da rede pública municipal para identificação de sinais de violência, abuso moral, físico, sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, inclusive aqueles praticados em ambiente digital.

§1º Para fins desta Lei, se entende como profissionais da equipe gestora da educação os Diretores, os vice-Diretores, os Supervisores e os Coordenadores Pedagógicos.

Art 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, empreenderá esforços no sentido de promover anualmente a capacitação e treinamento dos profissionais da equipe gestora da educação mencionados nesta Lei.

§1º O treinamento deverá ser promovido através de cursos, palestras, seminários e demais recursos que alcancem a finalidade.

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - Sala 404 - CEP 01319-900

**12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA**

§2º As escolas poderão celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas e com profissionais que possam contribuir para os objetivos desta Lei.

Art.3º O programa de treinamento contemplará, dentre outras, as seguintes ações:

- I. Capacitação para identificação de sinais de violência moral, físico e sexual;
- II. Capacitação para identificação de violência decorrentes de bullying;
- III. Capacitação para identificação de abuso e exploração sexual em ambiente digital;
- IV. Orientação sobre condutas a serem adotadas no âmbito da comunidade escolar, considerando os riscos associados ao uso da internet, das redes sociais, além das pessoas de convívio;
- V. Orientação para o atendimento seguro e adequado de crianças e adolescentes em casos de suspeita de violência; e
- VI. Multiplicação da informação para todos os funcionários.

Art. 4º - Fica estabelecido que, constatado por quaisquer profissionais mencionados nesta Lei, a existência de sinais indicativos de violência, abuso ou exploração sexual, deverá o fato ser comunicado imediatamente à Direção da Unidade Escolar, para encaminhamento junto aos órgãos competentes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

ANA CAROLINA OLIVEIRA
VEREADORA

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - Sala 404 - CEP 01319-900



12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar os direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que dispõe sobre a proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a capacitação contínua dos profissionais da educação, por meio de treinamentos e orientações específicas, de modo a habilitá-los para identificar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual de criança e de adolescentes, inclusive o que venha a ocorrer de forma digital.

A violência contra crianças e adolescentes constitui um problema grave e crescente em nossa sociedade, que exige ações imediatas por parte do Poder Público.

Além disso, a violência no ambiente escolar reforça a necessidade de preparar e capacitar toda a comunidade escolar para a identificação, prevenção e resposta a situações de risco. A implementação de treinamentos regulares nas escolas de educação básica representa passo fundamental para garantir a segurança de estudantes e profissionais da educação, promover a cultura do cuidado e criar ambientes escolares mais seguros e acolhedores.

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - Sala 404 - CEP 01319-900

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA**

Diante da relevância e urgência do tema, este Projeto de Lei se apresenta como uma medida imprescindível para fortalecer o papel das escolas na proteção de crianças e adolescentes, além de contribuir para uma sociedade mais justa, segura e acolhedora.

Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.